



DECRETO Nº 574, DE 29 DE MAIO DE 2026.

**REGULAMENTA A PINTURA
ARTÍSTICA DE VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE QUELUZ EM
COMEMORAÇÃO À COPA DO MUNDO
DE FUTEBOL DE 2026.**

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as festividades que se aproximam referentes às celebrações da Copa do Mundo 2026;

CONSIDERANDO a expressão artística cultural pretendida por moradores na forma de pinturas em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o uso do espaço público com a segurança no trânsito e a preservação do patrimônio municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de expressões artísticas urbanas nas vias públicas do município durante as festividades da Copa do Mundo de 2026, condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para a obtenção da autorização, deverá ser encaminhada solicitação formal pelo setor de protocolo da Prefeitura, de maneira a identificar o requerente e a via pública pretendida para a pintura.

Art. 3º As expressões artísticas urbanas deverão obedecer cumulativamente aos



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

seguintes critérios:

- I - ser feitas em tinta lavável;
- II - ser realizada apenas em vias de trânsito local, sem semáforos e com baixo fluxo de veículos;
- III - preservar integralmente a sinalização de trânsito existente, como faixas de pedestres, marcas de canalização, lombadas e linhas de retenção;
- IV - garantir a segurança dos condutores.

Art. 4º É proibida a pintura nas seguintes situações:

- I - em vias arteriais, coletoras ou de grande circulação;
- II - com materiais que causem danos definitivos ao pavimento, como tintas a óleo, epóxi ou solventes;
- III - nas Praças Portugal e da Matriz.

Art. 5º Os interessados devem solicitar a autorização com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da pintura, mediante requerimento de protocolo na Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser assinado por um morador responsável e conter:

- I - a identificação completa e o documento do requerente;
- II - a indicação exata do trecho da rua que será pintado.

Art. 6º A interdição temporária da rua para a execução da pintura, bem como as interferências viárias propostas, dependerão de análise técnica e autorização expressa do setor de trânsito e mobilidade urbana, para garantir a segurança dos executores e a fluidez do tráfego.

Art. 7º O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis à paralisação imediata da atividade e ao dever de reparar os danos causados ao patrimônio público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Queluz, 29 de maio de 2026.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.

LEONARDO MATTOS REGIANI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos